

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1051, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
(Projeto de Lei do Executivo nº 08/2017.)

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A
SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial sobre o vencimento básico aos servidores públicos da saúde do Município de Irecê.

Art. 2º. O reajuste conforme previsto no artigo anterior será concedido a todos os Servidores com remuneração acima do salário mínimo que não tiveram reajuste.

Parágrafo Único. O reajuste salarial será de 6,59% (seis cinquenta e nove por cento).

Art. 3º. O reajuste concedido no Parágrafo Único do art. 2º será de 4,59% (quatro cinquenta e nove por cento) que deverá ser pago até junho de 2017 e 2% (dois por cento) que deverá ser pago até outubro de 2017.

Parágrafo Único. O aumento salarial conforme mencionado no *caput* do presente artigo possui efeito retroativo a 5 de março de 2017.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 20 de junho de 2017.

Elmo Vaz

Prefeito do Município de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

1